



Estratégia
Concursos

Aula 01

*Regime Jurídico dos Servidores Públicos
p/ SEJUS-ES (Inspetor Penitenciário)
Com Videoaulas - 2020*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida**

05 de Abril de 2020

1	Regime dos servidores públicos federais	4
1.1	<i>Disposições preliminares</i>	<i>4</i>
1.2	<i>Concurso público</i>	<i>5</i>
1.3	<i>Provedimento</i>	<i>6</i>
1.4	<i>Posse</i>	<i>16</i>
1.5	<i>Exercício</i>	<i>17</i>
1.6	<i>Estágio probatório</i>	<i>18</i>
1.7	<i>Vacância</i>	<i>21</i>
1.8	<i>Lotação e localização</i>	<i>23</i>
1.9	<i>Substituição</i>	<i>25</i>
2	Questões para fixação	25
3	Questões comentadas na aula	32
4	Gabarito	37
5	Referências	37

Olá concurseiros e concurseiras.

É com muita satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Espírito Santo** para o concurso de **Inspetor Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS-ES**.

Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Herbert Almeida**, sou Auditor de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** aprovado em **1º lugar no concurso para o cargo**. Além disso, obtive o **1º lugar no concurso de Analista Administrativo do TRT/23ª Região/2011**.

Meu primeiro contato com a Administração Pública ocorreu através das Forças Armadas. Durante sete anos, fui militar do Exército Brasileiro, exercendo atividades de administração como Gestor Financeiro, Pregoeiro, responsável pela Conformidade de Registros de Gestão e Chefe de Seção. Sou professor de Direito Administrativo e Administração Pública aqui no **Estratégia Concursos**.

Além disso, tenho quatro paixões na minha vida! Primeiramente, sou apaixonado pelo que eu faço. Amo dar aulas aqui no Estratégia Concursos e espero que essa paixão possa contribuir na sua busca pela aprovação. Minhas outras três paixões são a minha esposa, **Aline**, e meus filhotes, **Pietro** e **Gael** (que de tão especial foi presenteado com um cromossomosinho a mais).

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso é composto por **teoria** e **exercícios**. Além disso, abordaremos a teoria completa, mas de forma objetiva, motivo pelo qual você não precisará complementar os estudos por outras fontes. **As nossas aulas terão o conteúdo suficiente para você fazer a prova, abrangendo a teoria, jurisprudência e questões.**



Observo ainda que o nosso curso contará com o apoio da **Prof. Leticia Cabral**, que nos auxiliará com as respostas no **fórum de dúvidas**. A Prof. Leticia é advogada e trabalha também como assessora de Procurador do Estado em Vitória-ES. Atualmente também é aluna do mestrado em Direito Processual na UFES (Universidade Federal do Espírito Santo). Com isso, daremos uma atenção mais completa e pontual ao nosso fórum.

O conteúdo do nosso livro digital será distribuído em **03 aulas**, conforme o seguinte cronograma:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 1	Lei Complementar 46/1994 (parte 1)	05/04
Aula 2	Lei Complementar 46/1994 (parte 2)	12/04
Aula 3	Lei Complementar 46/1994 (parte 3)	19/04

Vamos fazer uma **observação importante!** Ao longo da aula, vamos utilizar questões de várias bancas de concurso, porém com assertivas adaptadas para verdadeiro ou falso. O motivo dessa adaptação é permitir a contextualização do conteúdo do capítulo recém estudado com o tema da questão. Já ao final da aula, teremos uma super bateria de questões de múltipla escolha atualizadíssimas e devidamente comentadas para você resolver.

Por fim, se você quiser receber dicas diárias de **Direito Administrativo**, siga-me nas redes sociais (não esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, assim você será informado sempre que eu postar uma novidade por lá):



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida

Sem mais delongas, espero que gostem do material e vamos ao nosso curso.

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (*copyright*), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

- 1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **"Resumos"**,



“*Slides*” e “*Mapas Mentais*” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- “*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “**Monitoria**” também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



1 REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

1.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Regime Jurídico Único para os servidores públicos da **administração direta, autárquica e fundacional do Espírito Santo** consta na Lei Complementar 46, de 31 de janeiro de 1994. Trata-se de uma Lei Estadual e, portanto, aplica-se exclusivamente ao Estado do Espírito Santo. Dessa forma, os demais estados e municípios devem possuir leis próprias estabelecendo o regramento para os seus servidores públicos.

Além disso, as regras da LC 46/1994 só alcançam os órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, não se aplicando às empresas públicas e às sociedades de economia mista, cujos empregados públicos submetem-se às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nesse contexto, acrescenta-se que a LC 46/1994 é o Estatuto dos servidores públicos, em sentido estrito. São os chamados **servidores estatutários**, justamente porque sua relação profissional se dá por meio das regras previstas em um “estatuto” que, no caso, é a LC 46/1994. Assim, tal diploma legal costuma ser chamado de **Estatuto dos Servidores Públicos do Espírito Santo**.

Assim, enquanto o vínculo dos empregados públicos é contratual, a relação entre os servidores públicos e o poder público é **legal**. Por conseguinte, para os empregados públicos o pacto contratual só poderá ser alterado por concordância das duas partes (empregado e poder público). Por outro lado, o regime jurídico dos servidores públicos poderá ser alterado sempre que o estatuto sofrer alterações. Vale dizer, o servidor público não está livre de modificações legais, que poderão alterar os termos de sua relação com a Administração Pública.

Com efeito, devemos observar que, em vários julgados, o STF e o STJ já reconheceram que o **servidor público não possui direito adquirido à imutabilidade do regime jurídico**. Dessa forma, como toda lei é passível de modificação, é possível a modificação legal do regime jurídico inicial de um servidor público. Por exemplo, no MS 28.433 Agr/PB, o Supremo Tribunal Federal entendeu que **“o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, o que, consequentemente, significa que não há violação a direito quando se altera a jornada de trabalho anteriormente fixada”**¹.

Entretanto, as modificações em lei não poderão retirar aquilo que o servidor já alcançou a título de **direito adquirido**, ou seja, os direitos dos quais ele já tenha preenchido os requisitos para gozá-los devem ser respeitados.

A Lei conceitua **servidor** como a **pessoa legalmente investida em cargo público** (art. 2º).

Por outro lado, **cargo público** é o **conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor**. Ademais, os cargos públicos,

¹No STF, ver [MS 28.433 Agr/DF](#); no mesmo sentido, podemos observar o [EDcl no Agr no REsp 1.349.802/RJ](#), nos seguintes termos: “Ocorre que a natureza do vínculo que liga o servidor ao Estado é de caráter legal e pode, por conseguinte, sofrer modificações no âmbito da legislação ordinária pertinente, as quais o servidor deve obedecer, de modo que **não há direito adquirido do servidor a determinado regime jurídico**, nos termos de tranquila jurisprudência da Suprema Corte”.



acessíveis a todos os brasileiros, são **criados por lei**, com **denominação própria** e **vencimento pago pelos cofres do Estado**, para provimento em **caráter efetivo** ou **em comissão** (art. 3º).

O **cargo público** é, portanto, uma unidade de competência atribuída a um servidor público, criada por lei e prevista em número certo, possuindo denominação própria. Por exemplo, são cargos públicos: Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, etc.

Vale destacar que os cargos públicos podem ser de provimento **efetivo**, quando dependerão de prévia aprovação em **concurso público**, e de provimento **em comissão**, situação em que serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

Dessa forma, tanto os servidores aprovados em concurso público quanto os chamados servidores comissionados submetem-se às disposições do Regime Estatutário.



Servidor público é o ocupante de cargo público, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão.



(Cespe – Técnico Administrativo/ICMBio/2014 – adaptada) A LC 46/1994 se aplica a todos os indivíduos que trabalham no serviço público estadual, incluindo os servidores da administração estadual, os militares e os empregados públicos.

Comentário: essa é uma questão sobre o âmbito de aplicação da LC 46/1994. Nesse contexto, devemos saber que ela se aplica a todos os servidores públicos estatutários da Administração Direta (de todos os Poderes), das autarquias e das fundações públicas.

A LC 46/1994, contudo, não se aplica aos militares, que se submetem ao Estatuto dos Militares, aos ocupantes de emprego público, que seguem a Consolidação das Leis Trabalhistas, e aos servidores temporários, que seguem legislação própria.

Gabarito: errado.

1.2 CONCURSO PÚBLICO

As regras sobre concurso público guardam muita relação com o que dispõe a Constituição Federal. O concurso possui, basicamente, dupla finalidade. A primeira é a de selecionar os melhores candidatos para o preenchimento da vaga, conforme nível de conhecimento demonstrado na avaliação. A outra finalidade é garantir a todas as pessoas que atendem aos requisitos do cargo o direito de concorrer à vaga.



Assim, o concurso poderá ser de provas ou de provas e títulos, complementados, quando exigido, por frequência obrigatória em programa específico de formação inicial, observadas as condições prescritas em lei e regulamento (art. 14).

O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período (art. 14, parágrafo único). Portanto, o prazo máximo que um concurso poderá chegar é de quatro anos. Acrescenta-se que o prazo de prorrogação idêntico ao período inicial de validade. Assim, se o concurso tiver a validade de noventa dias, o edital poderá prever a sua prorrogação por outros noventa, por exemplo.

Nesse contexto, o **prazo de validade do concurso**, o **número de cargos vagos**, os **requisitos para inscrição dos candidatos**, e as **condições de sua realização** devem ser fixados em edital.

Ocorrendo no âmbito da administração direta do Poder Executivo, os concursos públicos serão realizados pela Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, salvo disposição em contrário prevista em lei específica. Em contrapartida, nas autarquias e fundações públicas, os concursos públicos serão realizados pelas próprias entidades sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal.

Por fim, é assegurada ao sindicato ou, na falta deste, à entidade representativa de servidores públicos, a indicação de um membro para integrar as comissões responsáveis pela realização de concursos.

1.3 PROVIMENTO

1.3.1 Disposições preliminares

De acordo com a LC 46/1994, são requisitos básicos para a investidura em cargo público (art. 6º):

- a) a nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- c) a idade mínima de dezoito anos;
- d) sanidade física e mental comprovada em inspeção médica oficial;
- e) atendimento às condições especiais previstas em lei para determinadas carreiras.

A LC 46/1994 também assegura às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Com efeito, devem ser reservadas **até 20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas no concurso para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Feitas essas considerações, vamos analisar as formas de provimento.



1.3.2 Formas de provimento

Segundo Hely Lopes Meirelles², provimento é o ato pelo qual se efetua o **preenchimento do cargo público**, com a designação de seu titular. Assim, a LC 46/1994 estabelece cinco hipóteses de provimento, vejamos:

- a) nomeação;
- b) aproveitamento;
- c) reintegração;
- d) recondução;
- e) reversão.

1.3.3 Provimento originário e provimento derivado

As formas de provimento apresentadas acima dividem-se em provimento **originário** e provimento **derivado**.

O provimento **originário** é o que se faz através da **nomeação**, constituindo o preenchimento inicial do cargo sem que haja qualquer vínculo anterior com a administração. Quando se tratar de provimento em cargos efetivos, o provimento originário dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público.



A nomeação é a única forma de provimento originário.

Todas os demais tipos constituem hipóteses de provimento derivado, uma vez que pressupõem a existência de prévio vínculo com a Administração. Vale dizer, no provimento derivado, há uma modificação na situação de serviço da pessoa provida, que já possuía um vínculo anterior com o poder público.

Por exemplo, a reintegração é forma de provimento derivado, prevista no art. 41, §2º, da CF, em que o servidor estável é reintegrado ao serviço público em decorrência de invalidação de sua demissão. Nesse caso, o servidor estável foi reintegrado ao serviço público, ou seja, já existia uma prévia relação com o poder público, procedendo-se apenas a invalidação de sua demissão, com consequente reintegração.

Dessa forma, podemos mencionar que são formas de provimento derivado previstas na LC 46/1994 aproveitamento, reintegração, recondução e reversão.

² Meirelles, 2013, p. 482.



Alerta-se que na redação original da LC 46/1994, ainda constava a ascensão. Todavia, tal forma de provimento foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal³.

Nessa linha, podemos mencionar o conteúdo da Súmula Vinculante 43 do STF, que estabelece que ***“É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”***⁴.

Assim, a ascensão é forma de provimento considerada inconstitucional pelo STF, uma vez que permite o ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso⁵. Outras formas de provimento derivado, muito semelhantes com as mencionadas acima, também são consideradas inconstitucionais, pois permitirão o ingresso em cargo que não integra a carreira para a qual o servidor prestou o concurso, tais como a **transposição**, a **transformação** ou a **ascensão funcional**⁶.

Das formas de provimento derivado, a **reintegração**, o **aproveitamento** e a **recondução** possuem previsão expressa no texto constitucional (CF, art. 41, §§2º e 3º). Portanto, possuem respaldo diretamente na Constituição da República, motivo pelo qual não podem ser consideradas ilegítimas.

É importante frisar isso, pois, ao “pé-da-letra”, o aproveitamento permite o reingresso do servidor em carreira distinta daquela em que ele foi originariamente provido. O aproveitamento ocorre quando um servidor é reintegrado e, por consequência, eventual servidor que passou a ocupar o seu cargo precisa ser reconduzido ao cargo de origem ou, se não houver vaga, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade (CF, art. 41, §2º).

Exige-se, nesse caso, que o cargo de aproveitamento seja de atribuições e vencimentos semelhantes ao anterior (LC 46/1994, art. 47, § 1º).

Assim, a redação da Súmula Vinculante 43 do STF deve ser analisada com uma certa ressalva, uma vez que existe, no próprio texto constitucional, forma de provimento em cargo distinto ao qual o servidor prestou concurso público.

Além disso, a LC 46/1994 apresenta outra forma de provimento derivado, mas que não consta expressamente na Constituição da República. Trata-se da **reversão**.

O fato é que, atualmente, podemos observar uma forma de provimento originário (**nomeação**) e quatro formas de provimento derivado (**aproveitamento, reintegração, recondução e reversão**), conforme iremos discutir abaixo.

³ Adin no 1345-9, Plenário, 20.09.95 – DJ 25.04.2003.

⁴ Apesar de a Súmula Vinculante mencionar ***“em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”***, a interpretação que costuma ser dada à redação é que são inconstitucionais formas de provimento em cargo distinto ao qual o servidor prestou o concurso público, existindo, porém, algumas ressalvas, conforme discutiremos ao longo da aula.

⁵ [ADI 231/RJ](#).

⁶ [RE 602.264/DF](#).



1.3.4 Nomeação (provimento originário)

A **nomeação** é a única forma de **provimento originário** admitida em nosso ordenamento jurídico, podendo dar-se para provimento de cargo efetivo ou em comissão. Na primeira situação (cargo efetivo), a nomeação dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Já quando for para provimento de cargo em comissão, não depende de aprovação em concurso, uma vez que se trata de cargo de livre nomeação ou exoneração⁷.

Vale destacar que como forma de provimento originário, a nomeação independe de prévio vínculo com a Administração. Na verdade, em regra, o nomeado não possui nenhum vínculo com o Poder Público antes de sua nomeação.

Entretanto, existirão situações em que a pessoa já ocupará algum cargo, de provimento efetivo ou em comissão, mas isso não muda a natureza de provimento originário da nomeação. Isso porque a nova nomeação não possui nenhuma relação com o vínculo anterior. Vejamos dois exemplos para deixar as coisas mais claras.

Pedro é servidor comissionado, ocupante do cargo de assistente no gabinete de um Ministro X no Tribunal de Contas. Posteriormente, Pedro veio a ser nomeado para ocupar o cargo de chefe de gabinete do Ministro Y, no Supremo Tribunal Federal. Nesse caso, a nomeação continua sendo provimento originário, pois o provimento no novo cargo não possui relação com o anterior (qualquer pessoa poderia ter sido nomeada para o segundo cargo). Dessa forma, mesmo já sendo agente público, Pedro terá um novo provimento originário quando for nomeado para o outro cargo.

Vamos ao segundo exemplo. Lúcio é servidor efetivo no Tribunal Regional do Trabalho, ocupando cargo de técnico administrativo para o qual foi aprovado por meio de concurso público. Alguns anos depois, Lúcio concluiu seu curso superior e prestou concurso para cargo de analista no mesmo órgão. Obtendo a aprovação, foi nomeado para ocupar o cargo. Nessa situação, mesmo já sendo servidor efetivo, Lúcio terá novo provimento originário, pois novamente a nomeação no segundo cargo não possui nenhuma relação com o cargo anterior. Mesmo que Lúcio não fosse servidor, poderia ter prestado o concurso e, depois, ser nomeado para o cargo.

Dessa forma, independentemente se a pessoa possui vínculo anterior ou não, a nomeação é forma de provimento originário, justamente por independe de qualquer vínculo prévio com o Poder Público.

Com efeito, a nomeação é o **ato administrativo unilateral**, pois é a manifestação de vontade unicamente da autoridade administrativa competente. Dessa forma, a nomeação não gera nenhuma obrigação para o candidato nomeado, representando somente o direito subjetivo à posse, por meio da qual será formalizado o vínculo funcional com a administração pública.

Portanto, o candidato nomeado não possui obrigação de ocupar o cargo, mas apenas o direito a formalizar seu vínculo funcional por meio da posse. Não desejando ocupar o cargo, não ocorrerá nenhuma penalidade ao candidato, pois não lhe há obrigação de tomar posse.

⁷ Na nomeação para cargo em comissão, dar-se-á preferência ao servidor público efetivo ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, atendidos os requisitos definidos em lei.



Além disso, um ponto muito interessante a se discutir é sobre o direito do candidato aprovado em concurso público de ser nomeado.

Há poucos anos, a nomeação era tratada como ato administrativo discricionário, na qual a autoridade competente, por meio de seu juízo de conveniência e oportunidade, poderia decidir se nomeava ou não o candidato aprovado em concurso público.

Todavia, nos últimos anos, esse entendimento sofreu importantes modificações. Atualmente, é firme o entendimento de que **o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas no edital, possui direito subjetivo à nomeação**.

Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal entende que a regra é a nomeação do candidato aprovado dentro das vagas previstas em edital, afastando-se tal dever apenas em situações excepcionalíssimas, que justifiquem soluções diferenciadas, devidamente motivadas de acordo com o interesse público. Assim, para justificar o excepcionalíssimo não cumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública, é necessário que a situação justificadora seja dotada das seguintes características⁸:

- a) **superveniência**: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação do edital do certame público;
- b) **imprevisibilidade**: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital;
- c) **gravidade**: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital;
- d) **necessidade**: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária, de forma que a Administração somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível.

Em relação ao direito dos candidatos aprovados **fora do número de vagas**, o STF entende que, em regra, **não há direito subjetivo** à nomeação.

Entretanto, há dois casos em que o candidato aprovado fora das vagas ganha o direito de ser nomeado.

A primeira é se houver **preterição da ordem de classificação**. É o que dispõe a Súmula 15 do STF: “dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação”. Seria o caso de um servidor aprovado em terceiro lugar, e que não foi nomeado, enquanto a administração nomeia o décimo colocado.

O segundo caso ocorre quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a **preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração**.

⁸ [RE 598099/MS](#).



Vamos explicar esse caso um pouco melhor! Segundo o STF, a preterição arbitrária e imotivada de candidatos ocorre quando o Poder Público passa a adotar um comportamento tácito e expresso que demonstre a necessidade de nomeação de novos servidores, durante o prazo de validade de concurso anterior.⁹

Por exemplo: João presta um concurso público em 2015, com validade de dois anos, e fica no cadastro de reserva. Porém, surgem novas vagas para o órgão para o qual João prestou concurso e o presidente da unidade solicita orçamento e determina a abertura dos procedimentos para realizar um novo concurso público ainda em 2016, alegando para isso a situação caótica do órgão pela falta de servidor. Porém, o presidente do órgão fica “esperando” passar a validade do concurso anterior, com o único objetivo de nomear os aprovados do novo concurso. Isso é a tal “preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada”.



RESUMINDO

<u>Direito à nomeação</u>	
Aprovado dentro das vagas	▪ Sim (regra) ▪ Salvo se: surgir uma situação superveniente, imprevisível e grave em que a não nomeação seja de fato necessária.
Aprovado fora das vagas	▪ Não (regra) ▪ Salvo se: <i>1 – não for observada a ordem de classificação do concurso (Súmula 15 do STF);</i> <i>2 – surgirem novas vagas ou for aberto novo concurso durante a validade do concurso anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração (RE 837.311).</i>

1.3.5 Aproveitamento

O **aproveitamento** é forma de provimento derivado com previsão expressa na Constituição Federal (art. 41, §3º) e na LC 46/1994 (arts. 47 e 48).

Dispõe o art. 41, § 3º, da Constituição Federal que, uma vez extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o **servidor estável** que o ocupava ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **aproveitamento** em outro cargo.

Assim, o aproveitamento é o retorno à atividade do servidor que estava em disponibilidade, devendo ocorrer em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Devemos observar que quando for extinto o cargo público, o servidor estável não poderá ser demitido. Por isso que a Constituição lhe assegura o direito à disponibilidade, isto é, o direito a ficar

⁹ RE 837.311.



sem exercer suas funções temporariamente, mantendo-se o vínculo com a Administração e assegurando-lhe o direito a receber remuneração proporcional ao tempo de serviço, até que seja adequadamente aproveitado em outro cargo. Dessa forma, podemos perceber que o aproveitamento aplica-se exclusivamente ao servidor estável.

O aproveitamento será realizado no interesse da Administração, mediante ato do Chefe de cada Poder, facultada a delegação, e dar-se-á em cargo de natureza, atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitadas a escolaridade e habilitação exigidas para o respectivo cargo (art. 47, § 1º).

Ademais, dispõe o art. 48 da LC 46/1994 que será tornado **sem efeito** o **aproveitamento** e **cassada** a **disponibilidade** se o servidor não entrar em exercício no prazo legal.

Com efeito, a **cassação de disponibilidade** é uma **penalidade administrativa**, na forma do art. 231, IV, confirmando o caráter obrigatório para o servidor público.

Outrossim, a LC 46/1994 ainda traz outras informações acerca do tema, indicando que, o aproveitamento do servidor público em disponibilidade, há mais de 12 meses, dependerá de comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial. Estando o servidor apto, ele deverá entrar em serviço no prazo de 15 dias contados da publicação do ato de aproveitamento. Por outro lado, verificada a incapacidade definitiva, o servidor público em disponibilidade será aposentado.

1.3.6 Reintegração

A reintegração também é forma de provimento derivado, constando expressamente no art. 41, §2º, da Constituição Federal, e no art. 49 da LC 46/1994.

Nesse contexto, a reintegração ocorrerá quando for **invalidada a demissão**, por decisão judicial ou administrativa, do servidor público. Em tal situação, o servidor retornará ao cargo de origem, ou ao cargo decorrente de sua transformação, devendo ser ressarcido de todas as vantagens a que teria direito.

Na hipótese de o cargo ter sido **extinto**, o servidor ficará em disponibilidade, até o seu aproveitamento (LC 46/1994, art. 49, §1º).

Além disso, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade (art. 49, §5º).

Devemos observar ainda que tanto o texto constitucional quanto a LC 46/1994 dispõem que a reintegração se aplica ao **servidor estável**. Todavia, é inadmissível cogitar que o servidor não estável possa ser demitido e, posteriormente, sendo reconhecida a invalidade de sua demissão, ele não possa retornar ao serviço público.

Com efeito, a anulação dos atos administrativos provoca efeitos retroativos (*ex tunc*), ou seja, desde a origem. Dessa forma, reconhecendo-se a ilegalidade da demissão do servidor público, obviamente que ele retornará ao serviço ativo, seja ele estável ou não.



Nesse contexto, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo¹⁰ reconhecem que, em tal situação, o servidor não estável retornará sim ao serviço público. Os autores apenas ressaltam que esse retorno não é denominado reintegração, uma vez que não guarda relação com o conceito legal dessa forma de provimento. Assim, mesmo que não tenha um “nome” específico, o certo é que invalidada a demissão de servidor não estável, terá ele o direito de regressar ao serviço público.

1.3.7 Recondução

A **recondução** é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, decorrente de sua inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo. Trata-se, pois, de provimento derivado previsto expressamente no texto constitucional (art. 41, §2º) e na LC 46/1994 (art. 50).

Desse modo, o servidor estável obtém aprovação, por meio de concurso público, para outro cargo. Todavia, quando em exercício no novo cargo, o servidor não consegue aprovação no estágio probatório¹¹, motivo pelo qual não mais poderá permanecer neste cargo. Entretanto, uma vez que o agente possui estabilidade no serviço público, será ele reconduzido ao cargo que ocupava anteriormente.

Vejamos um exemplo. Paulo é servidor estável no cargo de Técnico Administrativo do Supremo Tribunal Federal. Posteriormente, Paulo obteve aprovação em concurso para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, sendo devidamente nomeado, empossado e, por fim, entrou em exercício. Contudo, por meio de avaliação especial de desempenho, Paulo é inabilitado no estágio probatório. Nesse caso, ele será reconduzido ao cargo anterior (Técnico Administrativo).

Com efeito, acrescenta-se que se admite a de recondução também para o caso em que o servidor desistir do estágio probatório. Ou seja, admite-se a **recondução a pedido**, que ocorre quando o servidor estável, durante o período do estágio probatório no novo cargo, solicita o seu retorno ao cargo em que pediu exoneração anteriormente¹².

Ademais, cabe frisar que, embora citado em outra forma de provimento (reintegração), também haverá recondução – do eventual ocupante da vaga – no caso de reintegração do titular do cargo (art. 49, §5º).

1.3.8 Reversão

Fechando as formas de provimento, a **reversão**, constante no art. 51 da LC 46/1994, consistindo no retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez permanente, mas que após inspeção por junta médica oficial constatou-se que os motivos que levaram à aposentadoria não subsistem mais. Dessa forma, trata-se de situação **vinculada** para o servidor e para a Administração, pois inexistindo as causas da aposentadoria por invalidez deverá ele retornar à ativa.

¹⁰ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 353.

¹¹ Devemos lembrar que o estágio probatório ocorre para cada cargo, ou seja, mesmo que a pessoa seja estável, quando for ocupar um novo cargo efetivo, deverá submeter-se novamente ao estágio probatório.

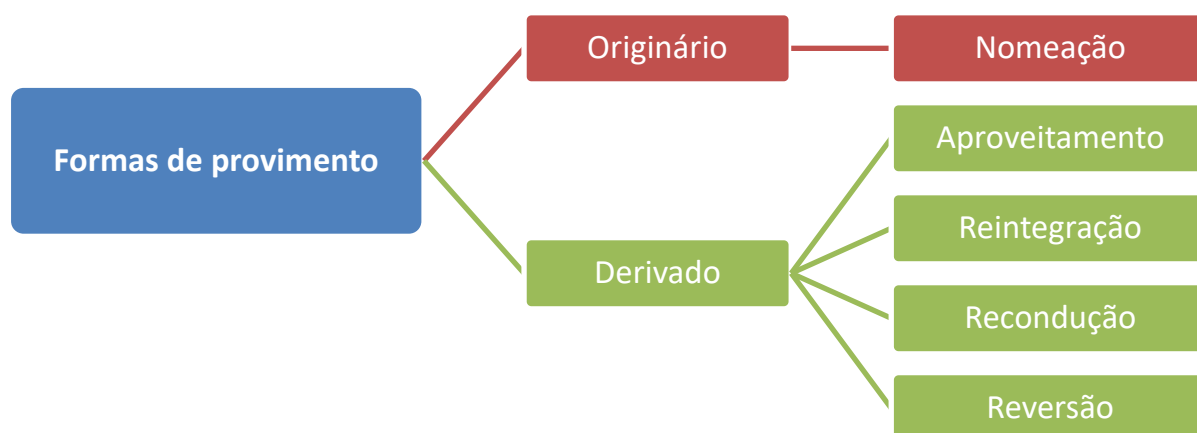
¹² Nesse sentido: STF - [RMS 22.933/DF](#); STJ – [MS 8.339/DF](#).



Outro detalhe é que o servidor retornará ao mesmo cargo que ocupava antes da aposentadoria ou no cargo resultante de sua transformação (art. 51, §1º).

Por fim, acrescenta-se que a LC 46/1994 **veda** a reversão para o servidor que já tiver completado **70 (setenta) anos de idade** ou tempo de serviço para aposentadoria voluntária com proventos integrais. Essa idade coincidia com a aposentadoria compulsória, que também ocorria aos 70 anos. No entanto, a Lei Complementar 152/2015, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, alterou a idade da aposentadoria compulsória para os 75 anos. Porém, não podemos dizer que a legislação tenha alterado também a idade limite para a reversão. É muito provável que a legislação subsequente venha a alterar a idade limite para reversão, adequando-a à idade da aposentadoria compulsória. Contudo, enquanto não sobrevier tal legislação ou enquanto o Poder Judiciário não discutir esse tema, temos que a aposentadoria compulsória deve ocorrer aos 75 anos, ao passo que a idade limite para a reversão ocorre aos 70 anos.

A figura abaixo representa as formas de provimento previstas na LC 46/1994.



Para fixar, vamos dar uma olhada em questões.



(Cespe – Técnico Administrativo em Educação/FUB/2015 - adaptada) Caso uma penalidade aplicada seja posteriormente invalidada por meio de sentença judicial, o servidor deverá ser reintegrado ao cargo anteriormente ocupado.

Comentário: a forma de provimento decorrente da invalidação da demissão é a reintegração, que gera o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado. Assim, o item está correto.

Acrescentamos que a invalidação também poderá ocorrer na via administrativa, ou seja, o servidor também será reintegrado quando ocorrer a invalidação administrativa da demissão. Porém, a questão permanece correta, pois o texto não foi restritivo.

Gabarito: correto.

(Cespe – Administrador/FUB/2015 – adaptada) São formas de provimento de cargo público: nomeação, reversão, aproveitamento e reintegração.

Comentário: essa é uma questão muito simples. Vamos aproveitar para revisar as formas de provimento, todas previstas no art. 8º da LC 46/1994:

nomeação – é a investidura inicial em cargo público. A nomeação é única forma de provimento originário e o único meio de provimento de cargo em comissão;

reversão – retorno à atividade de servidor aposentado;

aproveitamento – retorno à atividade do servidor posto em disponibilidade, em cargo com atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado;

reintegração – reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens;

recondução – retorno ao cargo de origem em decorrência de inabilitação em estágio probatório.

Gabarito: correto.

(Cespe - Suframa/2014) Em razão de uma reforma administrativa realizada pelo governo, determinados servidores estáveis tiveram seus cargos extintos por lei e foram colocados em disponibilidade. Após intensa negociação, meses depois, eles reingressaram no serviço público em cargos de atribuições e vencimentos compatíveis.

Nessa situação hipotética, o reingresso desses servidores se deu por recondução.

Comentário: o reingresso do servidor posto em disponibilidade, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis, é o aproveitamento.

A recondução, por sua vez, é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, decorrendo de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; II - reintegração do anterior ocupante.

Gabarito: errado.

(Cespe - Agente Administrativo/CADE/2014) Considere que determinado servidor estável demitido, após regular processo administrativo disciplinar, por desvio de verbas públicas, comprove sua inocência por meio de ação judicial. Nesse caso, tendo sido a pena de demissão anulada no âmbito judicial, o servidor deverá ser reintegrado ao cargo por ele anteriormente ocupado.

Comentário: a reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. Portanto, o caso da questão é, de fato, de reintegração.



Gabarito: correto.

(Cespe – Especialista em Regulação/ANTAQ/2014) Reintegração é o retorno do servidor aposentado à atividade, no mesmo cargo em que tenha sido aposentado ou em cargo equivalente.

Comentário: acabamos de ver que a reintegração decorre da anulação de demissão do servidor. O retorno à atividade do servidor aposentado é a reversão.

Gabarito: errado.

1.4 POSSE

Determina o art. 10 da LC 46/1994 que a **investidura** no cargo público ocorre com a **posse** e completa-se através do exercício.

Desde já, devemos destacar que a posse ocorre unicamente no caso da **nomeação** (art. 16, §1º).

Dessa forma, é a partir da posse que se firma o vínculo funcional com a Administração, momento em que o nomeado passará a **servidor público**. Vale dizer, antes da posse, o candidato nomeado não é servidor público nem possui vínculo jurídico funcional, condição que só ocorrerá no ato da posse.

Nessa linha, a posse é o **ato bilateral** por meio do qual o servidor é investido no cargo público, assumindo os seus deveres e responsabilidades. Não se trata, todavia, de contrato administrativo em sentido próprio, uma vez que o servidor público estatutário não firma contrato de trabalho com o poder público. Isso porque a relação entre o servidor público e a Administração é de natureza **legal** ou estatutária. Assim, a posse é o ato necessário para que se firme o vínculo funcional, representando a condição para o seu aperfeiçoamento. Cabe ao nomeado apenas concordar com os termos constantes na posse, adentrando ao regime jurídico aplicável ao cargo.

Nessa linha, a posse dar-se-á por meio da assinatura do **termo de posse**, nos termos do art. 16 da LC 46/1994, vejamos:

*Art. 16 Posse é o ato de aceitação expressa das **atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público**, com o compromisso de bem-servir, formalizado com a **assinatura do termo próprio** pelo empossando ou por seu representante especialmente constituído para este fim.*

Além disso, o prazo para tomar posse é de **trinta dias** contados da publicação do ato de provimento (nomeação) – art. 16, §4º. Porém, se o nomeado estiver investido em mandato eletivo, ou licenciado, esse prazo será contado a partir do término do impedimento, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares ou por motivo de deslocamento do cônjuge, quando a posse deverá ocorrer no prazo previsto (art. 16, §7º).

Outrossim, a requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado pela autoridade competente, até o máximo de 30 dias a contar do término do prazo normal de posse.

Se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado **sem efeito** (art. 16, §10º). Logo, não se trata de exoneração, pois o vínculo funcional sequer foi consolidado.



Interessante notar, ademais, que a posse é a formação do vínculo jurídico, com aceitação das responsabilidades e atribuições. Por isso, no ato da posse, o servidor apresentará **declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio – bem como, os demais documentos e informações previstos em lei específica, regulamento ou edital do concurso –, e **declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo**, emprego ou função pública (art. 16, §§2º e 3º).

Por fim, dispõe o art. 13, §6º, que a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, só podendo ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

1.5 EXERCÍCIO

O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do **cargo público** (art. 17).

O prazo para o início do exercício do servidor empossado é de **quinze dias**, improrrogáveis, contados da data da posse, quando esta for exigida, ou da publicação do ato, nos demais casos (art. 17, §1º). Nesse caso, uma vez que já foi formalizado o vínculo jurídico com a Administração, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, será ele **exonerado**.

A jornada de trabalho dos servidores será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, definida nos respectivos planos de carreiras e de vencimentos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de **quarenta e quatro horas** e observado o limite máximo de **oito horas** diárias (art. 20). Admite-se, porém, que leis especiais estabeleçam jornadas de trabalhos diferentes, como ocorre, por exemplo, no regime de plantonistas.

Já o ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança submete-se a **regime de integral dedicação ao serviço** (art. 20, parágrafo único). Assim, como se trata de regime integral, o servidor estatutário que assumir cargo em comissão ou função de confiança terá uma jornada normal de trabalho de oito horas diárias.

Isso, no entanto, não impede que o serviço se realize além desse período. Isso, porque poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, por necessidade do serviço ou por motivo de força maior (art. 21).

De toda forma, havendo prorrogação ou não, é necessário o afastamento de pelo menos 11 horas consecutivas entre uma jornada de trabalho e outra (art. 23).

Outra situação tratada pelo Estatuto quanto à jornada de trabalho é referente ao servidor estudante. Nessa situação, desde que atendida a conveniência do serviço, será concedido horário especial de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens (art. 22). Para tanto, o servidor deverá apresentar a comprovação da incompatibilidade dos horários das aulas e do serviço, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino onde esteja matriculado, além de garantir uma apresentação de atestado de frequência mensal, também fornecido pela instituição de ensino.

Por fim, o art. 19 determina que o início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor. Dessa forma, ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual, à



regularização de sua inscrição no órgão previdenciário do Estado e ao cadastramento no PIS/PASEP (art. 18).

1.6 ESTÁGIO PROBATÓRIO

O estágio probatório representa o período de tempo em que a capacidade do servidor será avaliada para o exercício do cargo. Nessa linha, destaca-se que a habilitação em **estágio probatório** é uma das condições para aquisição da estabilidade.

Assim, dispõem os arts. 38 e 39 da LC 46/1994 que, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, pelo período de **três anos**, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- a) **idoneidade moral e ética;**
- b) **disciplina;**
- c) **dedicação ao serviço; e**
- d) **eficiência.**

A primeira coisa que devemos saber é que o estágio probatório e o ganho de estabilidade são coisas distintas. O estágio probatório é um período em que o servidor será avaliado quanto à aptidão para desempenhar determinado cargo, enquanto a estabilidade é obtida, uma única vez, pelo servidor público dentro de um mesmo ente federado, ou seja, o servidor torna-se estável no serviço público dentro de um ente federado, e não em um cargo determinado¹³.

Exemplificando, imagine que “A” seja servidor público no órgão Y da União. Após três anos de serviço e cumprido o requisito do §4º do artigo 41 da CF/88, “A” torna-se estável no serviço público. Caso ele seja aprovado em concurso público para o cargo “Z”, ele deverá fazer novo estágio probatório, mas continua estável no serviço público. Dessa forma, caso ele não obtenha desempenho satisfatório (reprove no estágio), será reconduzido ao cargo anterior (art. 50, LC 46/1994).

Então, vamos prosseguir com o estudo da LC 46/1994.

Os requisitos acima expostos serão objeto de avaliação semestral, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Além disso, a qualquer tempo, e antes do término do período de cumprimento do estágio probatório, se o servidor público deixar de atender a um desses requisitos, as chefias mediate e imediata, em relatório circunstanciado, informarão o fato à Comissão de Avaliação para, em processo sumário, promover a averiguação necessária, assegurando-se em qualquer hipótese, o direito de ampla defesa.

Caso não seja aprovado no estágio, o servidor será **exonerado** ou, se estável, **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado. Apesar de a exoneração não ter caráter punitivo, deve ser assegurado ao

¹³ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 363.



servidor o **direito de defesa**. Segundo o Estatuto, será exonerado o servidor que, durante o estágio probatório, apresentar qualquer das seguintes situações (art. 40):

- não atingir o desempenho mínimo estipulado em regulamento;
- incorrer em mais de 30 faltas, não justificadas e consecutivas ou a mais de 40 faltas não justificadas, interpoladamente, durante o período de 12 meses;
- sentença penal condenatória irrecorrível

Prosseguindo, o art. 41 estabelece que durante o cumprimento do estágio probatório, o servidor que se afastar do cargo terá o cômputo do período de avaliação suspenso enquanto perdurar o afastamento, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais não haverá suspensão: (a) por um dia, para apresentação obrigatória em órgão militar; (b) por um dia, a cada três meses, para doação de sangue; (c) até oito dias consecutivos, por motivo de casamento; (d) por cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos; (e) pelos dias necessários à realização de provas ou exames finais, quando estudante matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido ou para participação de júri e outros serviços obrigatórios por lei e (f) mediante autorização expressa da autoridade competente de cada Poder, para participar de congressos e outros certames culturais, técnicos, científicos ou desportivos; cumprir missão de interesse do serviço; e frequentar curso de aperfeiçoamento, atualização ou especialização que se relacione com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular.

Também não haverá suspensão nos afastamentos pelas seguintes licenças: (a) para tratamento da própria saúde e por acidente em serviço ou doença profissional, por até 60 dias; (b) para gestação, à lactação e adoção; e (c) paternidade.

Por fim, também não será suspenso o período de avaliação de estágio nos casos de exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito do Poder Público Estadual.

Em contrapartida, ao servidor público em estágio probatório não serão concedidas as licenças por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro e para trato de interesses particulares e licença especial.

Finalizando o nosso tópico, o art. 42 traz informações sobre a avaliação final do servidor. Vejamos:

Art. 42. A avaliação final do servidor em estágio probatório será homologada, no âmbito do Poder Executivo, pelo Secretário de cada Pasta, na Administração Direta, e pelo dirigente máximo de cada entidade, na Administração Indireta, dela dando-se ciência ao servidor interessado.

§ 1º Caberá aos Poderes Legislativo e Judiciário estabelecer a autoridade competente para a homologação da avaliação final do servidor em estágio probatório pertencente aos seus respectivos quadros.

§ 2º Das avaliações funcionais do servidor caberá recurso dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, a contar da ciência do servidor em estágio probatório.

§ 3º O recurso deverá ser instruído com as provas em que se baseia o servidor em estágio probatório interessado em obter a reforma da avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§ 4o O recurso da avaliação funcional do servidor em estágio probatório deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, admitida apenas 1 (uma) prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

Posto isso, caberá à autoridade competente homologar a avaliação final, mas dessa avaliação caberá recurso, caso o servidor julgue que algo não foi avaliado da forma correta.

Vejamos como isso já foi cobrado em provas!



(Cespe – Analista Administrativo/ICMBio/2014 – adaptada) O servidor em exercício nomeado para cargo de provimento efetivo está sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e sua capacidade para o desempenho do cargo, observando, entre outros fatores, a disciplina e a eficiência a fim de adquirir estabilidade.

Comentário: isso mesmo! Com base nos arts. 38 e 39 podemos perceber que o estágio probatório é o período de três anos em que o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em avaliação, a contar da data do início de seu exercício e, durante o qual, serão apuradas sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo. Outrossim, é durante esse período que o servidor será avaliado quanto a idoneidade moral e ética, disciplina, dedicação ao serviço e eficiência.

Portanto, está correta a nossa questão.

Gabarito: correto.

Com base na LC 46/1994, julgue os itens subsecutivos.

(Cespe – Técnico Administrativo/ICMBio/2014 – adaptada) Um servidor público aprovado no estágio probatório somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar em que lhe sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Comentário: de acordo com o art. 44 da LC 46/1994, o servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Sobre a questão, temos duas ressalvas. Primeiro que não é o servidor “aprovado no estágio probatório”, mas sim o servidor estável. Isso porque a aprovação em estágio não seria o único requisito para se adquirir a estabilidade, faltando ainda a realização da avaliação especial de desempenho. De qualquer forma, é possível relevar tal aspecto, uma vez que a aprovação no estágio e a aquisição da estabilidade são quase que indissociáveis.

Além disso, no texto constitucional, existem outras hipóteses de perda do cargo além da decisão judicial transitada em julgado e do processo administrativo disciplinar: (a) avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (CF, art. 41, § 1º, III); e (b) excesso de despesa com pessoal (CF, art. 169, § 4º).



Mesmo assim, a questão foi dada como correta, uma vez que deveria ser julgada com base na LC 46/1994.

Gabarito: correto.

1.7 VACÂNCIA

A **vacância** corresponde às hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-o passível de preenchimento por outra pessoa. As hipóteses de vacância estão previstas no artigo 60 e são as seguintes:

- a) **exoneração;**
- b) **demissão;**
- c) **aposentadoria;**
- d) **falecimento;**
- e) **declaração de perda de cargo;**
- f) **destituição de cargo em comissão.**

No caso da exoneração, da demissão e do falecimento, ocorre o rompimento definitivo do vínculo do servidor com a Administração. Já na aposentadoria, declaração de perda de cargo e destituição de cargo em comissão, ocorre a alteração do vínculo ou faz-se surgir um novo.

Detalhando um pouco mais, a **aposentadoria** ocorre quando o servidor passa à inatividade por ato da Administração Pública, podendo ocorrer de forma **voluntária**, **compulsória** (aos 75 anos)¹⁴ ou **por invalidez permanente**.

Por outro lado, o **falecimento** é o fato administrativo que gera a vacância em decorrência da morte do servidor.

Já a **demissão** ocorre em decorrência de cometimento de infração funcional ensejadora da perda do cargo. Portanto, a demissão é uma penalidade administrativa, prevista no art. 231, III, aplicável por meio de processo administrativo disciplinar.

Por fim, a **exoneração** é a forma de vacância em que ocorre a dissolução do vínculo jurídico, sem caráter punitivo, que encerra a relação funcional do servidor com a Administração.

A exoneração do servidor efetivo poderá ser **a pedido**, ou seja, quando o próprio servidor solicita a sua exoneração; ou **de ofício**, isto é, quando a iniciativa decorre da própria Administração. Utilizando as palavras de Matheus Carvalho, relacionamos as seguintes hipóteses de exoneração de ofício¹⁵:

- a) **quando não satisfeitas as condições do estágio probatório** (inabilitação em estágio probatório), ou seja, quando o poder público, ao final do período de testes, entender que o

¹⁴ Prazo trazido pela Lei Complementar 152/2015, aplicável a todos os entes da Federação, que alterou a idade da aposentadoria compulsória para os **75 anos**.

¹⁵ Carvalho, 2014.



servidor não está apto para exercer as funções inerentes àquele cargo – hipótese prevista também na LC 46/1994, art. 61, §1º, “a”;

- b) quando, tendo tomado posse, **o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido em lei**, qual seja o de quinze dias. Nesse caso, há uma presunção legal de desinteresse pelas atividades inerentes ao cargo e a determinação de vacância do cargo para que possa ser preenchido por outro agente público, nos termos da lei – hipótese prevista também na LC 46/1994, art. 61, §1º, “b”;
- c) quando o servidor estável **não consegue atingir as metas mínimas de eficiência** e é considerado **insatisfatório na avaliação periódica de desempenho (insuficiência de desempenho)** prevista no art. 41 §1º, III, da Constituição da República, sempre garantidos, nestes casos, o contraditório e a ampla defesa. Ressalte-se que a avaliação periódica de desempenho depende de regulamentação por lei específica que definirá as regras aplicáveis, tratando-se o dispositivo constitucional mencionado de norma de eficácia limitada;
- d) em casos de **excesso de despesas com pessoal**, para adequação aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante disposição do art. 169 da Carta Magna, situações em que o ente estatal determinará (nesta ordem) a exoneração de servidores comissionados, em um percentual mínimo de 20%; passando à exoneração de servidores não estáveis; e, por fim, em havendo necessidade, realizando a exoneração de servidores estáveis, nos termos da lei;
- e) em casos de **servidores detentores de cargos em comissão**, casos em que a exoneração será feita por livre decisão da autoridade responsável sem a necessidade de motivação, haja vista se tratar de cargo previsto em lei como **cargo de livre nomeação e de livre exoneração**.

Além dessas, podemos acrescentar ainda: (a) a possibilidade de exoneração de servidor não estável, quando for **extinto o cargo que estiver ocupando**, uma vez que a LC 46/1994 não assegura a permanência no serviço público nessas condições; e (b) do servidor não estável, quando estiver ocupando cargo que deverá ser provido por servidor **reintegrado** que o ocupava anteriormente, mas foi demitido de forma ilegal¹⁶.

Já quanto à exoneração de cargo em comissão, ela ocorrerá a pedido do servidor ou a juízo da autoridade competente. Ademais, se o servidor for exonerado durante o período de licença médica ou férias, ele fará jus ao recebimento da remuneração respectiva, até o prazo final do afastamento (art. 62).

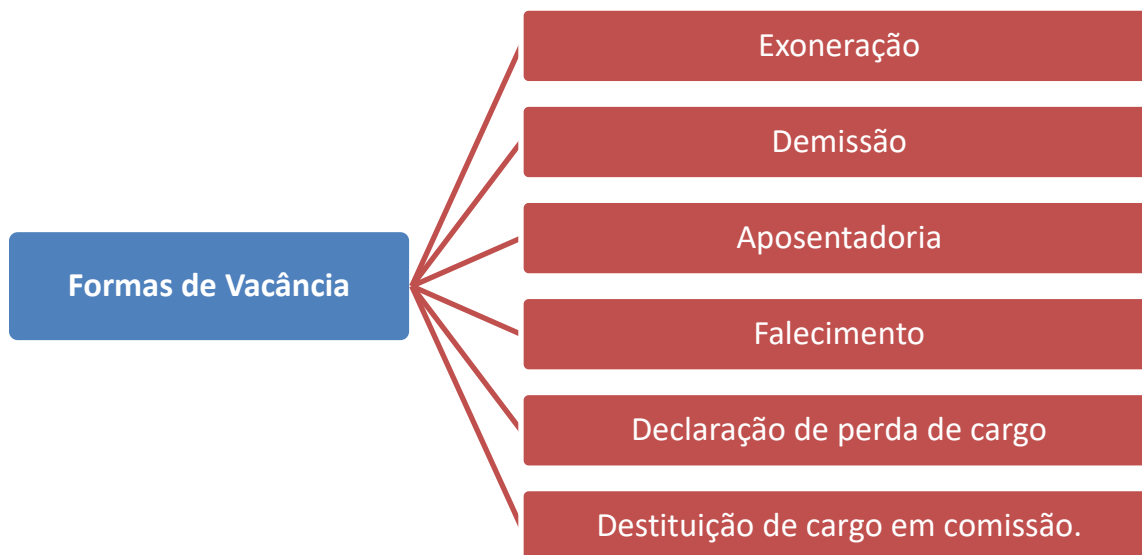
Cabe frisar que, o servidor público que solicitar exoneração deverá conservar-se em exercício, até 15 dias após a apresentação do pedido, podendo esse prazo ser dispensado pelo chefe da repartição caso ele julgue que não haverá prejuízo para a repartição.

Finalmente, não será concedida exoneração ao servidor público efetivo que, tendo se afastado para frequentar curso especializado, não houver promovido a reposição das importâncias recebidas, durante o período do afastamento, em valores atualizados, caso em que será demitido, após 30 dias, por abandono do cargo, sendo a importância devida inscrita em dívida ativa. Essa reposição apenas

¹⁶ Alexandrino e Paulo, 2013, p. 368.



não será procedida quando a exoneração decorrer da nomeação para outro cargo público estadual (art. 64).



Vamos aos exercícios!



(Cespe – AJ/STF/2013 – adaptada) A vacância decorre, entre outros fatos, da ascensão e da aposentadoria.

Comentário: a vacância corresponde às hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-o passível de preenchimento por outra pessoa. Segundo o artigo 60, ela poderá ocorrer através de exoneração; demissão; aposentadoria; falecimento; declaração de perda de cargo e destituição de cargo em comissão.

A ascensão constava no antigo texto da LC 46/1994, porém foi considerada inconstitucional (ADI 1345-9/2003) e, por isso, não figura mais entre as formas de vacância.

Gabarito: errado.

1.8 LOTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A LC 46/1994, em seus arts. 33 a 37, apresenta como se dará a lotação do servidor e as possíveis mudanças de localização.



Posto isso, determina-se que os servidores públicos dos Poderes Legislativo e Judiciário e das autarquias e fundações públicas serão lotados nos referidos órgãos ou entidades, e a localização caberá à autoridade competente de cada órgão ou entidade, sendo a mudança de um para outro setor da mesma Secretaria de Estado, em localidade diversa ou não da anterior, será promovida pela autoridade competente de cada órgão ou entidade em que o servidor público tenha sido alocado, mediante ato de localização publicado no Diário Oficial do Estado.

Além disso, a localização do servidor público poderá ocorrer a pedido ou de ofício. Na primeira situação, quando a localização envolver permuta, ela será processada à vista do pedido conjunto dos interessados, desde que ocupantes do mesmo cargo.

Por outro lado, se de ofício e fundada na necessidade de pessoal, a escolha da localização recairá, preferencialmente, sobre o servidor público:

- de menor tempo de serviço;
- residente em localidade mais próxima;
- menos idoso.

Nessa mesma linha, é preciso pontuar que nem sempre será possível essa mudança, ou seja, é vedada, de ofício, a localização de servidor público (i) licenciado para atividade política, no período entre o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao do resultado oficial da eleição; (ii) investido em mandato eletivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato; e (iii) à disposição de entidade de classe.

Em continuação, o art. 36 informa que quando a assunção de exercício implicar mudança de localidade, o servidor público fará jus a um período de trânsito de **até oito dias** exceto se a mudança for para Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória. Contudo, estando o servidor afastado pelos motivos previstos no art. 30¹⁷ ou por licença prevista no art. 122, I a IV e X¹⁸, o prazo será contado a partir do término do afastamento.

¹⁷ Art. 30 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor público ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para apresentação obrigatória em órgão militar;

II - por um dia, a cada três meses, para doação de sangue;

III - até oito dias consecutivos, por motivo de casamento;

IV - por cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos;

V - pelos dias necessários à:

a) realização de provas ou exames finais, quando estudante matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

b) participação de júri e outros serviços obrigatórios por lei;

c) prestação de concurso público.

¹⁸ Art. 122 Conceder-se-á licença ao servidor público em decorrência de:

I - tratamento da própria saúde;

II - acidente em serviço ou doença profissional;

III - gestação, à lactação e adoção;

IV - motivo de doença em pessoa da família; [...]

X - paternidade.



Já para o servidor estudante que **mudar de sede no interesse da administração** é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino público em qualquer época, independentemente de vaga. Esse direito é extensivo aos seus dependentes.

Todavia, mesmo que o Estatuto tenha determinado a matrícula em instituição de ensino da rede pública, o STF possui entendimento no sentido de que o direito à matrícula deve guardar a congeneridade das instituições de ensino, ou seja, a transferência deve ser de instituição privada para privada e de pública para pública. Por exemplo, o servidor que estudar em instituição pública, terá direito à matrícula em outra instituição pública na nova localidade; caso estude em instituição privada, o direito será para matrícula em outra instituição privada¹⁹.

1.9 SUBSTITUIÇÃO

A substituição é um instrumento fundado no princípio da continuidade, possuindo previsão no art. 52 da LC 46/1994, que determina que haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento de ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada.

Havendo o afastamento, o substituto fará jus ao **vencimento pelo exercício do cargo em comissão ou o valor da função gratificada**, podendo optar pela gratificação pelo exercício de cargo em comissão. Em qualquer dos casos, a substituição será remunerada por qualquer período.

2 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO

1. (Vunesp – Analista Organizacional/PRODEST-ES/2014)

Conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo, a investidura em cargo público ocorrerá com

- a) a nomeação, e será completada com a posse.
- b) a posse, completando-se com a nomeação.
- c) a nomeação, sendo completada com o exercício.
- d) o exercício, completando-se com a posse.
- e) a posse, completando-se com o exercício.

Comentário: questão simples e que tem resposta no art. 10 da LC 46/1994. Conforme já tratamos em nossa aula, a nomeação não gera vínculo com a Administração, e também não reflete a investidura em carreira pública. Desse modo, as alternativas A e C não poderiam estar corretas.

A alternativa D também está errada, tendo em vista que, no momento do exercício, o servidor já investiu na carreira e está realizando o serviço a que se propôs.

¹⁹ [ADI 3.324/DF](#).



Por fim, temos as alternativas B e E, ambas iniciando com a posse. Contudo, a alternativa B traz a posse e posterior nomeação, e sabemos que isso não faz sentido. Primeiro o futuro servidor é nomeado e, após isso, toma posse do cargo. Sendo assim, essa alternativa também está errada.

Sobra apenas a nossa resposta, a alternativa E, que indica que a investidura em cargo público ocorrerá com a posse, completando-se com o exercício.

Gabarito: alternativa E.

2. (Vunesp – Analista Organizacional/PRODEST-ES/2014)

A propósito da jornada de trabalho, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo dispõe que

- a) será definida nos respectivos planos de carreiras e de vencimentos, não podendo ultrapassar quarenta horas semanais.
- b) a jornada normal de trabalho será de seis horas diárias para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada.
- c) poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, por necessidade do serviço ou por motivo de força maior.
- d) atendida a conveniência do serviço, ao servidor que seja estudante será concedido horário especial de trabalho, com prejuízo de sua remuneração.
- e) entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de dezesseis horas consecutivas para descanso.

Comentário:

- a) a jornada normal de trabalho do servidor público estadual será definida nos respectivos planos de carreiras e de vencimentos, não podendo ultrapassar quarenta e quatro horas semanais, nem oito horas diárias (art. 20) – ERRADA;
- b) a jornada normal de trabalho será de oito horas diárias, para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada (art. 20, parágrafo único) – ERRADA;
- c) isso mesmo. De acordo com o art. 21, havendo necessidade do serviço ou ocorra algum motivo de força maior, a duração normal do trabalho poderá ser prorrogada – CORRETA;
- d) atendida a conveniência do serviço, ao servidor que seja estudante será concedido horário especial de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração (art. 22) – ERRADA;
- e) entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso (art. 23) – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

3. (Vunesp – Analista Organizacional/PRODEST-ES/2014)

Segundo estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo, a volta ao serviço ativo do servidor público posto em disponibilidade denomina-se



- a) desaposentação.
- b) reintegração.
- c) reversão.
- d) aproveitamento.
- e) reassunção.

Comentário: vamos aproveitar essa questão para relembrar cada uma das formas de provimento:

- **Reintegração:** forma de provimento em que o servidor público retornará ao serviço após invalidada a sua demissão, por decisão judicial ou administrativa;
- **Reversão:** consiste no retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez permanente, mas que após inspeção por junta médica oficial constatou-se que os motivos que levaram à aposentadoria não subsistem mais;
- **Aproveitamento:** forma de provimento em que ocorre o retorno à atividade do servidor que estava em disponibilidade, devendo ocorrer em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

A desaposentação é um mecanismo do direito privado em que o aposentado retorna ao serviço para conseguir melhorar os valores de uma nova aposentadoria (vale lembrar que o STF entende que a Constituição não assegura tal direito). A reassunção, por sua vez, reflete a possibilidade de um servidor que pediu exoneração retornar ao serviço público – tal possibilidade também não foi recepcionada pela Constituição, sendo que uma vez exonerado, o servidor somente poderá retornar mediante novo provimento originário.

Sendo assim, a volta ao serviço ativo do servidor público posto em disponibilidade denomina-se aproveitamento (alternativa D).

Gabarito: alternativa D.

4. (Vunesp – Técnico Organizacional/PRODEST-ES/2014)

Segundo a Lei Complementar n.º 46/94, art. 39, durante o período de estágio probatório será observado, pelo servidor público, o cumprimento, entre outros, do seguinte requisito:

- a) eficiência.
- b) responsabilidade.
- c) competência.
- d) relacionamento.
- e) disponibilidade.

Comentário: já que o enunciado da questão trouxe o artigo exato da norma, vejamos o seu texto:

Art. 39. Durante o período de estágio probatório será observado, pelo servidor público, o cumprimento dos seguintes requisitos, a serem disciplinados em regulamento:

I - idoneidade moral e ética;

II - disciplina;



- III - *dedicação ao serviço*;
- IV - **eficiência**.

Desse modo, correta a alternativa A (eficiência).

Gabarito: alternativa A.

5. (Vunesp – Agente Especializado/MPE-ES/2013)

Considerando as disposições da lei que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, assinale a alternativa que corretamente traduz uma situação na qual o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo.

- a) Por dois dias consecutivos, para apresentação obrigatória em órgão militar.
- b) Por um dia, a cada seis meses, para doação de sangue.
- c) Por até cinco dias consecutivos, por motivo de casamento.
- d) Por cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos.
- e) Por até dez dias consecutivos, para prestação de concurso público.

Comentário: na segunda parte de nosso estudo sobre a LC 46/1994 abordaremos esse tema novamente, mas, como ele já foi pontuado nesse encontro, podemos responder essa questão.

De acordo com o art. 30:

- Art. 30 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor público ausentar-se do serviço:*
- I - por um dia, para apresentação obrigatória em órgão militar;*
 - II - por um dia, a cada três meses, para doação de sangue;*
 - III - até oito dias consecutivos, por motivo de casamento;*
 - IV - por cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos;*
 - V - pelos dias necessários à:*
 - a) realização de provas ou exames finais, quando estudante matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;*
 - b) participação de júri e outros serviços obrigatórios por lei;*
 - c) prestação de concurso público.*

Visto isso, podemos analisar cada uma das alternativas:

- a) Por ~~dois dias consecutivos~~ **um dia**, para apresentação obrigatória em órgão militar – ERRADA;
- b) Por um dia, a cada ~~seis~~ **três** meses, para doação de sangue – ERRADA;
- c) Por até ~~cinco~~ **oito** dias consecutivos, por motivo de casamento – ERRADA;
- d) **Por cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos** – CORRETA;
- e) ~~Por até dez dias consecutivos~~ **pelos dias necessários**, para prestação de concurso público.



Gabarito: alternativa D.

6. (Vunesp – Agente Especializado/MPE-ES/2013)

De acordo com a lei que disciplina a matéria, no Estado do Espírito Santo, a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, com pleno ressarcimento dos vencimentos, direitos e vantagens permanentes, denomina-se

- a) reintegração.
- b) aproveitamento.
- c) recondução.
- d) ascensão.
- e) reversão.

Comentário: vimos há pouco o conceito de reintegração, reversão e aproveitamento. Por esse motivo, já sabemos que a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, com pleno ressarcimento dos vencimentos, direitos e vantagens permanentes, denomina-se reintegração (alternativa A).

Todavia, podemos usar essa questão para conceituar as duas alternativas restantes:

- Ascensão: constava no antigo rol de formas de provimento da LC 46/1994, e representa a possibilidade de o servidor que já alcançou a última classe de sua carreira ingressar no início de outra carreira superior.

Atualmente é considerada inconstitucional, pois, na ocorrência dela, o servidor ingressaria em carreira diferente daquela para que prestou concurso público – modo estipulado pelo Estatuto para ingresso.

- Recondução: é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, decorrente de sua inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.

Gabarito: alternativa A.

7. (Cespe – Técnico/AL-ES/2011)

Assinale a opção correta considerando as disposições gerais da Lei Complementar n.º 46/1994.

- a) O servidor público poderá ausentar-se do serviço por, no máximo, um dia, sem qualquer prejuízo, para a prestação de concurso público.
- b) Na nomeação para cargo em comissão, se dará preferência ao servidor público efetivo ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, atendidos os requisitos definidos em lei.
- c) Posse é o ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, formalizado com a assinatura do termo próprio pelo empossando, sendo vedado ao servidor, nesta circunstância, fazer-se representar por terceiros.



d) O regime normal de trabalho será de oito horas diárias para os servidores ocupantes de cargos efetivos; já ao detentor de cargo em comissão e de função gratificada exigir-se-á dedicação integral ao serviço, sem jornada definida.

e) O servidor público perderá um terço da remuneração do dia em que faltar injustificadamente ao serviço ou deixar de participar de programa de formação, especialização ou aperfeiçoamento em horário de expediente.

Comentário:

a) é permitido ao servidor ausentar-se pelo período necessário para a prestação de concurso público (art. 30, V, “c”) – ERRADA;

b) perfeito. Na nomeação para cargo em comissão, dar-se-á preferência ao servidor público efetivo ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, atendidos os requisitos definidos em lei (art. 12, parágrafo único) – CORRETA;

c) posse é o ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem- servir, formalizado com a assinatura do termo próprio pelo empossando ou por seu representante especialmente constituído para este fim (art. 16) – ERRADA;

d) o regime normal de trabalho será, em regra, de oito horas diárias para os servidores ocupantes de cargos efetivos. Entretanto, para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exige-se de seu ocupante dedicação integral ao serviço, com jornada estipulada em oito horas diárias (art. 20, parágrafo único) – ERRADA;

e) veremos esse assunto em nossa próxima aula, mas, por enquanto, vamos ver a resposta para essa alternativa, encontrada no art. 29, I:

Art. 29 O servidor público perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar injustificadamente ao serviço ou deixar de participar do programa de formação, especialização ou aperfeiçoamento em horário de expediente;

Desse modo, o servidor não perderá um terço da remuneração nas situações apontadas, mas sim a remuneração integral do dia em que deixar de fazer a ação esperada – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

8. (Cespe – Técnico de Informática/TJ-ES/2011)

Tendo a Lei Complementar Estadual n.º 46/1994 e suas alterações como referências, julgue o item que se segue.

Regem-se pela referida lei os servidores públicos civis da administração direta e indireta do estado do Espírito Santo, de qualquer de seus poderes.

Comentário: a LC 46/1994 institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes.

Portanto, a referida lei não alcança a administração indireta (como um todo), como indicado pela assertiva, mas apenas as autarquias e fundações públicas.



Gabarito: errado.

9. (Cespe – Comissário da Infância e da Juventude/TJ-ES/2011)

O regime jurídico único tem natureza de direito público e regula as condições de provimento dos cargos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos servidores públicos civis.

Comentário: outra pergunta sobre o início do Estatuto, dessa vez sobre o parágrafo único do art. 1º:

Art. 1º [...]

Parágrafo único - O Regime Jurídico Único de que trata este artigo, tem natureza de direito público e regula as condições de provimento dos cargos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos servidores públicos civis.

Posto isso, perfeita a nossa questão.

Gabarito: correto.

Em determinado ano, José, servidor público estadual do Espírito Santo, ausentou-se do trabalho por três dias para prestar concurso público; posteriormente, faltou um dia para tratar de interesse particular, sem apresentar qualquer justificativa para a sua ausência no trabalho nesse dia. Ao chefe, José solicitou nomeação para ocupar cargo em comissão anteriormente ocupado por Maria, visto que essa servidora estava cedida para órgão federal. Caso consiga ocupar o cargo em comissão, José planeja terminar o curso superior em administração, acreditando que, desse modo, poderá migrar automaticamente da carreira de nível técnico para outra de nível superior no âmbito do mesmo órgão público onde é lotado.

Considerando a situação hipotética acima apresentada, julgue o item que se segue.

10. (Cespe – Analista de Sistemas/DETRAN-ES/2010)

Migrar da carreira técnica para a de nível superior, objetivo de José após o término do curso de administração, é factível por intermédio da aplicação do instituto da ascensão.

Comentário: de fato, o instituto da ascensão está bem discriminado na questão. Em contrapartida, José não poderá fazer a migração desejada, tendo em vista que a ascensão é considerada inconstitucional e, logo, não permitida.

Gabarito: errado.

Em determinado ano, José, servidor público estadual do Espírito Santo, ausentou-se do trabalho por três dias para prestar concurso público; posteriormente, faltou um dia para tratar de interesse particular, sem apresentar qualquer justificativa para a sua ausência no trabalho nesse dia. Ao chefe, José solicitou nomeação para ocupar cargo em comissão anteriormente ocupado por Maria, visto que essa servidora estava cedida para órgão federal. Caso consiga ocupar o cargo em comissão, José planeja terminar o curso superior em administração, acreditando que, desse modo, poderá migrar automaticamente da carreira de nível técnico para outra de nível superior no âmbito do mesmo órgão público onde é lotado.

Considerando a situação hipotética acima apresentada, julgue o item que se segue.



11. (Cespe – Analista de Sistemas/DETRAN-ES/2010)

Caso assuma o cargo em comissão anteriormente ocupado por Maria, José poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo valor da função gratificada.

Comentário: havendo a substituição, o substituto perceberá o vencimento do cargo em comissão ou o valor da função gratificada, podendo optar pela gratificação por exercício de cargo em comissão (art. 52, §1º).

Isso quer dizer que José poderá sim optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo valor da função gratificada.

Gabarito: correto.

12. (Cespe – Auditor do Estado/SECONT-ES/2009)

A jornada de trabalho do servidor público estadual não pode ultrapassar quarenta horas semanais e, em se tratando de estudante, limitar-se a trinta horas semanais.

Comentário: novamente, professor? Sim! Podemos notar que a jornada de trabalho é um tema bem trabalhado pelas bancas, não é?!

Assim, como já vimos em nossa aula e nas respostas anteriores, a jornada de trabalho do servidor não poderá ultrapassar 44 horas semanais e, sendo ele um estudante, terá direito à horário especial, desde que comprove a incompatibilidade de horários e a presença na instituição de ensino.

Gabarito: errado.

Concluimos por hoje.

Em nossa próxima aula, vamos estudar a segunda parte da LC 46/1994.

Espero por vocês!

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida

3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Vunesp – Analista Organizacional/PRODEST-ES/2014)



Conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo, a investidura em cargo público ocorrerá com

- a) a nomeação, e será completada com a posse.
- b) a posse, completando-se com a nomeação.
- c) a nomeação, sendo completada com o exercício.
- d) o exercício, completando-se com a posse.
- e) a posse, completando-se com o exercício.

2. (Vunesp – Analista Organizacional/PRODEST-ES/2014)

A propósito da jornada de trabalho, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo dispõe que

- a) será definida nos respectivos planos de carreiras e de vencimentos, não podendo ultrapassar quarenta horas semanais.
- b) a jornada normal de trabalho será de seis horas diárias para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada.
- c) poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, por necessidade do serviço ou por motivo de força maior.
- d) atendida a conveniência do serviço, ao servidor que seja estudante será concedido horário especial de trabalho, com prejuízo de sua remuneração.
- e) entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de dezesseis horas consecutivas para descanso.

3. (Vunesp – Analista Organizacional/PRODEST-ES/2014)

Segundo estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo, a volta ao serviço ativo do servidor público posto em disponibilidade denomina-se

- a) desaposentação.
- b) reintegração.
- c) reversão.
- d) aproveitamento.
- e) reassunção.

4. (Vunesp – Técnico Organizacional/PRODEST-ES/2014)

Segundo a Lei Complementar n.º 46/94, art. 39, durante o período de estágio probatório será observado, pelo servidor público, o cumprimento, entre outros, do seguinte requisito:

- a) eficiência.
- b) responsabilidade.
- c) competência.



- d) relacionamento.
- e) disponibilidade.

5. (Vunesp – Agente Especializado/MPE-ES/2013)

Considerando as disposições da lei que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, assinale a alternativa que corretamente traduz uma situação na qual o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo.

- a) Por dois dias consecutivos, para apresentação obrigatória em órgão militar.
- b) Por um dia, a cada seis meses, para doação de sangue.
- c) Por até cinco dias consecutivos, por motivo de casamento.
- d) Por cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos.
- e) Por até dez dias consecutivos, para prestação de concurso público.

6. (Vunesp – Agente Especializado/MPE-ES/2013)

De acordo com a lei que disciplina a matéria, no Estado do Espírito Santo, a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, com pleno ressarcimento dos vencimentos, direitos e vantagens permanentes, denomina-se

- a) reintegração.
- b) aproveitamento.
- c) recondução.
- d) ascensão.
- e) reversão.

7. (Cespe – Técnico/AL-ES/2011)

Assinale a opção correta considerando as disposições gerais da Lei Complementar n.º 46/1994.

- a) O servidor público poderá ausentar-se do serviço por, no máximo, um dia, sem qualquer prejuízo, para a prestação de concurso público.
- b) Na nomeação para cargo em comissão, se dará preferência ao servidor público efetivo ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, atendidos os requisitos definidos em lei.
- c) Posse é o ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, formalizado com a assinatura do termo próprio pelo empossando, sendo vedado ao servidor, nesta circunstância, fazer-se representar por terceiros.
- d) O regime normal de trabalho será de oito horas diárias para os servidores ocupantes de cargos efetivos; já ao detentor de cargo em comissão e de função gratificada exigir-se-á dedicação integral ao serviço, sem jornada definida.



e) O servidor público perderá um terço da remuneração do dia em que faltar injustificadamente ao serviço ou deixar de participar de programa de formação, especialização ou aperfeiçoamento em horário de expediente.

8. (Cespe – Técnico de Informática/TJ-ES/2011)

Tendo a Lei Complementar Estadual n.º 46/1994 e suas alterações como referências, julgue o item que se segue.

Regem-se pela referida lei os servidores públicos civis da administração direta e indireta do estado do Espírito Santo, de qualquer de seus poderes.

9. (Cespe – Comissário da Infância e da Juventude/TJ-ES/2011)

O regime jurídico único tem natureza de direito público e regula as condições de provimento dos cargos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos servidores públicos civis.

Em determinado ano, José, servidor público estadual do Espírito Santo, ausentou-se do trabalho por três dias para prestar concurso público; posteriormente, faltou um dia para tratar de interesse particular, sem apresentar qualquer justificção para a sua ausência no trabalho nesse dia. Ao chefe, José solicitou nomeação para ocupar cargo em comissão anteriormente ocupado por Maria, visto que essa servidora estava cedida para órgão federal. Caso consiga ocupar o cargo em comissão, José planeja terminar o curso superior em administração, acreditando que, desse modo, poderá migrar automaticamente da carreira de nível técnico para outra de nível superior no âmbito do mesmo órgão público onde é lotado.

Considerando a situação hipotética acima apresentada, julgue o item que se segue.

10. (Cespe – Analista de Sistemas/DETRAN-ES/2010)

Migrar da carreira técnica para a de nível superior, objetivo de José após o término do curso de administração, é factível por intermédio da aplicação do instituto da ascensão.

Em determinado ano, José, servidor público estadual do Espírito Santo, ausentou-se do trabalho por três dias para prestar concurso público; posteriormente, faltou um dia para tratar de interesse particular, sem apresentar qualquer justificção para a sua ausência no trabalho nesse dia. Ao chefe, José solicitou nomeação para ocupar cargo em comissão anteriormente ocupado por Maria, visto que essa servidora estava cedida para órgão federal. Caso consiga ocupar o cargo em comissão, José planeja terminar o curso superior em administração, acreditando que, desse modo, poderá migrar automaticamente da carreira de nível técnico para outra de nível superior no âmbito do mesmo órgão público onde é lotado.

Considerando a situação hipotética acima apresentada, julgue o item que se segue.

11. (Cespe – Analista de Sistemas/DETRAN-ES/2010)

Caso assuma o cargo em comissão anteriormente ocupado por Maria, José poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo valor da função gratificada.

12. (Cespe – Auditor do Estado/SECONT-ES/2009)



A jornada de trabalho do servidor público estadual não pode ultrapassar quarenta horas semanais e, em se tratando de estudante, limitar-se a trinta horas semanais.



4 GABARITO

1. E

11. C

2. C

12. E

3. D

4. A

5. D

6. A

7. B

8. E

9. C

10. E

5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **“Personalidade judiciária de órgãos públicos”**. Salvador: Revista Eletrônica de Direito do Estado, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.



JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 7ª Ed. Niterói: Impetus, 2013.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.